LEI Nº 52/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucuia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

I - Definir as prioridades da Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução de Política de Saúde;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da Saúde prestados á população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no Município;

VII - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII - Definir critérios para a celeração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange á prestação de serviço de saúde;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto á localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CARTORIO DE NOTAS DISTRITO SANTA CRUZ - MG
RUA PRINCIPAL S/N.º
Oficial: João Evangelista do Vale
AUTENTICAÇÃO
A (s) presente (s) cópia (s) confere (m) com o (s) original (nais) que me foi (ram) apresentado (s).
Dist. Santa Cruz - MG 30 / 03 /98 Dou fé

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:
01 Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
01 Representante das entidades filantrópicas pelo SUS, existentes no Município;
01 Representante da Igreja onde congrega maior número de fiéis do Município;
01 Representante dos Serviços Públicos Municipais;
01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Urucuia;
01 Representante das Associações Comunitárias de Urucuia;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regurlamente organizada.
§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os menbros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.
§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.
§ 4º - Os órgãos e/ou funções do CMS são considerados Serviços Públicos relevantes e não serão remunerados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O CMS reger-se á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
II - Os membros do CMS serão substituído caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.
III - Os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade representada, ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

TABELIONATO DE NOTAS DISTRITO SANTA CRUZ - MG
RUA PRINCIPAL S/N.º
Oficial: João Evangelista do Vale
AUTENTICAÇÃO
A (s) presente (s) cópia (s) confere (m) com o (s) original (nais) que me foi (ram) apresentado (s).
Dou fé.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de delibaração máxima do CMS é o Plenário;

II - As sessões Plenárias do CMS serão realizadas, ordinariamente, nas datas previstas no seu Regimento Interno, independente de convocação e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria adsoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito e um único voto na sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua consição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicas.

Art.9º - As sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ser divulgadas amplamente e ter acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção ou a promulgação desta lei.

CARTÓRIO DE NOTAS DISTRITO SANTA CRUZ - MG
RUA PRINCIPAL S/N.º
Oficial: *João Evangelista do Vale*
AUTENTICAÇÃO
A (s) presente (s) cópia (s) confere (m) com o (s) original (nais) que me foi (ram) apresentado (s).
Dist. Santa Cruz - MG, 30/03/98 Dou fé
Em test.º verdade.
O Tabelião

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, com recursos consignados nos orçamentos municipais de 1.993 e 1.994, destinados á Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA, 08 DE JUNHO DE 1993

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO.
Prefeito Municipal.

CARTORIO DE NOTAS DISTRITO SANTA CRUZ - MG
RUA PRINCIPAL S/N.º
Oficial: João Evangelista do Vale
AUTENTICAÇÃO
A (s) presente (s) cópia (s) confere (m) com o (s) original (nais) que me foi (ram) apresentado (s).
Dist. Santa Cruz - MG, 30/03/98 Dou fé.
Em test.º
O Tabelião verdade.